



**A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis**  
Comunica a abertura de matrículas para os seguintes cursos:

## CURSOS DO SENAI - 2012

### Automação Pneumática Industrial - 16 Vagas

Maiores de 16 anos com o ensino fundamental completo

Início: 02 de maio | Término: 18 de junho

Dias das aulas: 2ª, 4ª e 5ª feiras das 19hs às 22hs  
na escola do SENAI em Limeira (haverá condução gratuita)

### Tecnologia para linha de montagem - 25 Vagas

Maiores de 16 com o ensino fundamental completo

Início: 08 de maio | Término: 06 de julho

Dias das aulas: 3ª, 5ª e 6ª feiras das 19hs às 22hs na  
Escola Municipal Maria Nazareth Stocco Lordello,  
(Rua São João Evangelista N° 501 - Vila São José 1)

## PERÍODO PARA MATRÍCULAS: DE 16 A 25 DE ABRIL

Horário: Das 12hs às 17hs

Local: Sede da Secretaria de Educação de Cordeirópolis  
(Rua José Bonifácio N° 385 - Centro)

### Documentos:

Xerox do RG, do CPF e trazer os seguintes comprovantes  
escolaridades e de residência



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

**SENAI**

### ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

#### Lei n° 2802 de 11 de abril de 2012

Dispõe sobre a concessão de subvenções para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção com base nas consignações orçamentárias do município as Entidades mencionadas no Anexo que acompanha a presente fazendo parte integrante da mesma.

**Art. 2º** - Os valores das subvenções constantes do anexo representam o teto autorizado por esta lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recursos financeiros para fins de manutenção geral e solvência de compromissos das Entidades no presente exercício.

**Art. 4º** - Somente as Entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Parágrafo Único** - As Entidades deverão estar com seu cadastro atualizado, e prestar contas das despesas à Administração, anualmente, de forma a comprovar o destino dos recursos repassados, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - A concessão de subvenções destinadas as Entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições

- I - atender direto ao público e de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

**Art. 6º** - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 7º** - As despesas decorrente da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei será, caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 11 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**ANEXO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
RELAÇÃO DAS SUBVENÇÕES / AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES - LEI MUNICIPAL Nº 2777, de 20 de dezembro de 2011				
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Custelo da Entidade	06.01.00-12.361.2009-2047	3.3.50.00.00	145.000,00
Associação Cord. de Apoio Port. Câncer - ACORAC	Custelo da Entidade	08.01.00-08.244.4002-2128	3.3.50.00.00	30.000,00
Ação Soc. Educ. Paroquia Santo Ant. Cord. ACESAC	Custelo da Entidade	08.01.00-08.244.4002-2128	3.3.50.00.00	50.000,00
Núcleo Assistencial Alvorada Crista	Custelo da Entidade	08.01.00-08.241.4004-2139	3.3.50.00.00	70.000,00
Total.....				295.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 11 de abril de 2012

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 179 de 4 de abril de 2012**

Da nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a "revisão anual", de valores dos vencimentos e proventos dos servidores da Administração Municipal e suas Autarquias, e concede revisão salarial e aumento real aos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e suas Autarquias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É fixada em 1º de abril de cada ano a "data base" para fins de "revisão anual", de valores dos vencimentos dos cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE e do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal."

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a contar de 1º de abril de 2012, a título de recomposição e aumento real salarial no total de 8% (oito por cento), a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE e do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, conforme dispõe o Art. 37-X da Constituição Federal e E.C. 19, Art. 3º-X.

**Art. 3º** - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, passando a vigor com a redação introduzida pela presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 4 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 4 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**ANEXO III**

**TABELAS DE REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.**

**Tabela 01** - Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 20, 24, 27,5 e 30 (trinta) horas - Valores expressos em reais.

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2012.

Grau/Ref.	I	II	III	IV	V
10	3.026,53	3.177,86	3.329,18	3.480,51	3.631,84
09	2.532,29	2.658,90	2.785,52	2.912,13	3.038,75
08	2.163,08	2.271,23	2.379,39	2.487,54	2.595,70
07	1.916,34	2.012,16	2.107,97	2.203,79	2.299,61
06	1.600,98	1.681,03	1.761,08	1.841,13	1.921,18
05	1.396,33	1.466,15	1.535,96	1.605,78	1.675,60
04	1.260,13	1.323,14	1.386,14	1.449,15	1.512,16
03	1.123,44	1.179,61	1.235,78	1.291,96	1.348,13
02	986,93	1.036,28	1.085,62	1.134,97	1.184,32
01	884,68	928,91	973,15	1.017,38	1.061,62

**TABELA 02 - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.**

Valores expressos em reais (R\$), a contar de 1º de abril de 2012.

Grau/Ref.	I	II	III	IV	V
08	1.566,93	1.645,28	1.723,62	1.801,97	1.880,31
07	1.325,54	1.391,82	1.458,09	1.524,37	1.590,65
06	1.294,00	1.358,70	1.423,40	1.488,10	1.552,80
05	1.123,44	1.179,61	1.235,78	1.291,95	1.348,13
04	1.021,06	1.072,11	1.123,17	1.174,22	1.225,28
03	918,55	964,48	1.010,41	1.056,33	1.102,26
02	816,36	857,18	898,00	938,82	979,63
01	748,16	785,57	822,98	860,38	897,79



Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal

**EXPEDIENTE** jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2º RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1994**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1994 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL/2012 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke  
Secretária da JSM/045

**Tabela 03 - Docentes – QM (PEB I) - Valores expressos em reais.**

CLASSE	I	II	III	IV	V
05	2.487,99	2.612,39	2.736,79	2.861,19	2.985,59
04	2.267,78	2.381,17	2.494,56	2.607,95	2.721,34
03	2.067,64	2.171,02	2.274,40	2.377,79	2.481,17
02	1.972,33	2.070,95	2.169,56	2.268,18	2.366,80
01	1.723,68	1.809,86	1.896,05	1.982,23	2.068,42

**Tabela 04 - Docentes – QM (PEB II) - Valores expressos em reais.**

CLASSE	I	II	III	IV	V
05	2.609,06	2.739,51	2.869,97	3.000,42	3.130,87
04	2.377,86	2.496,75	2.615,65	2.734,54	2.853,43
03	2.167,70	2.276,09	2.384,47	2.492,86	2.601,24
02	2.067,64	2.171,02	2.274,40	2.377,79	2.481,17

**Tabela 05 - Docentes. Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino – QSP – Valores expressos em reais.**

CLASSE	I	II	III	IV	V
05	3.316,29	3.482,10	3.647,92	3.813,73	3.979,55
04	3.020,80	3.171,84	3.322,88	3.473,92	3.624,96
03	2.752,16	2.889,77	3.027,38	3.164,98	3.302,59
02	2.624,27	2.755,48	2.886,70	3.017,91	3.149,12

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 4 de abril de 2012.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**ANEXO IV**

**TABELA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.**

**Tabela 01. Cargos de provimento em comissão – Valores expressos em reais.**

REFERÊNCIA	Valores em R\$
A 1	5.537,81
A	3.374,90
B1	2.680,02
B	2.522,05
C	1.976,26
D	1.532,73
E	1.225,72
F	952,84

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 4 de abril de 2012

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 180 de 4 de abril de 2012**

(Projeto de Lei Complementar nº 3/2012, da Mesa Diretora)

Concede reajuste aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cordeirópolis e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** - É concedido, a partir de 1º de abril de 2012, a título de recomposição e aumento salarial, 8% (oito por cento) de reajuste aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º.** - O Anexo II da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com as alterações a que se

refere a Lei Complementar nº 171, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** - O art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** É fixada em 1º de abril, de cada ano, a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 4 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 4 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Anexo único**

Grau						
	I	II	III	IV	V	VI
Referência 1	867,55	910,92	954,30	997,68	1.041,06	1.084,43
2	1.164,27	1.222,49	1.280,70	1.338,92	1.397,13	1.455,34
3	1.446,66	1.519,00	1.591,33	1.663,66	1.736,00	1.808,33
4	1.729,03	1.815,48	1.901,93	1.988,39	2.074,84	2.161,29
5	2.011,48	2.112,05	2.212,63	2.313,20	2.413,77	2.514,35
6	2.293,87	2.408,56	2.523,26	2.637,95	2.752,64	2.867,34
7	2.623,33	2.754,50	2.885,66	3.016,83	3.147,99	3.279,16

Referência	Valor
A	5.340,60
C	2.322,00
D	1.857,60
E	1.625,40

Cordeirópolis, 4 de abril de 2012

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Decreto nº 3.520 de 1º de março de 2012**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica aberto no “orçamento corrente” do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, com fundamento na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
16.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2017	01	0006		50.000,00
16.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2017	01	0008		200.000,00
Total.....						250.000,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2029	01	0397	250.000,00
Total.....					250.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, ao 1º de março de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de março de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Portaria nº 8.330 de 2 de abril de 2012**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 2 de abril de 2012, concedida Licença Maternidade, a servidora Sra. Flávia Renata Hormanez Cais, lotada no emprego público de Escrituraria - Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 02.04 a 28.09.2012, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 2 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 2 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Portaria nº 8.331 de 2 de abril de 2012**

Dispõe sobre remoção de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Finanças e Orçamento, para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 4 de abril de 2012, a servidora Ana Maria Bacocina, lotada no emprego público de Escrituraria no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, removida para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 2 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Portaria nº 8.332 de 3 de abril de 2012**

Cessa os efeitos da Portaria nº 1.855, de 20.11.1987, por motivo de falecimento de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Obras Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Em decorrência do falecimento do servidor Sr. Vitor Aparecido de Almeida, lotado no emprego público de Trabalhador Braçal na Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, ocorrido em 03.04.2012, conforme Certidão de Óbito nº 15.076, datada de 03.04.2012, cessam a contar da referida data, os efeitos da Portaria nº 1.855, de 20 de novembro de 1987.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2012.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 3 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 3 de abril de 2012.

**Portaria nº 8.333 de 3 de abril de 2012**

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Pintor - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 4 de abril de 2012, admitido o Sr. Douglas Vitor Castelar, portador do R.G nº 16.886.022, e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12188861959, no emprego público de Pintor - Ref. 04 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 6º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 3 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da

Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 3 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### **Portaria nº 8.333-A de 3 de abril de 2012**

Dispõe sobre a nomeação do Presidente Executivo - Gabinete do Presidente - Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica nomeado, no período de 03.04 a 30.04.2012, o Sr. Sérgio Maronezi, portador do RG nº 3.027.615, para exercer as funções do cargo de Presidente Executivo – Ref. subsídio – Gabinete do Presidente - Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 3 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 3 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Portaria nº 8.334 de 4 de abril de 2012**

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Encarregada de Portaria - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 9 de abril de 2012, admitida Nilséia Aparecida do Nascimento, portadora do R.G nº 29.618.850-5, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 12675126251, no emprego público de Encarregada de Portaria - Ref. 04 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2008, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 1º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 4 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 4 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### **Portaria nº 8.335 de 4 de abril de 2012**

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 9 de abril de 2012, admitida Maria da Penha Rosendo Paiola, portadora do R.G nº 25.654.896-1, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10855069756, no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2008, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 37 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 4 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 4 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### **Portaria nº 8.336 de 4 de abril de 2012**

Convalida suspensão do Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da L.O.M.C; e,

**Considerando** – o disposto no Processo Administrativo nº 678/12, de 08.03.2012.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Fica convalidada a contar de 2 de abril de 2012, a suspensão do Contrato de Trabalho do servidor Sr. Ademir Brito Pereira, portador do R.G nº 35.335.894-2, lotado no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 02.04.2012 a 1º.04.2013, 1 (um) ano, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre as partes, anexo a esta Portaria.

**Parágrafo Único** - O Processo Administrativo nº 678/12, de 08.03.2012, deverá ser arquivado no prontuário do servidor, na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 4 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 4 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Portaria nº 8.337 de 4 de abril de 2012**

Exonera, a pedido, servidor do Quadro de Pessoal Comissionado do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, a contar de 4 de abril de 2012, o servidor Sr. Israel Francisco, lotado no cargo de Diretor - Diretoria Administrativa - Ref. A (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7.774, de 4 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 4 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 4 de abril de 2012.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**ERRATA**

Na edição nº 383 do dia 13/04/2012 na página 3 no assunto:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 013/2012**

**Onde se lê:** R\$147.079,26(cento e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos).  
**Leia-se:** R\$76.700,00 (setenta e seis mil, setecentos reais).

**Departamento de Suprimentos**

**Edital 29/2012.** Convite. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º Associação dos Árbitros Independentes de Rio Claro, com valor global de R\$47.500,00; 2º Liga Ferreirense de Futebol de Salão, com valor global de R\$48.165,00; 3º Associação Desportiva de Árbitros de Jaguariúna-ADAJ, com valor global de R\$48.605,00; 4º Associação dos Árbitros de Piracicaba e Região, com valor global de R\$50.140,00; 5º Willian R. da Silva Esportes, com valor global de R\$50.840,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 16 de abril de 2012.

**João Paulo Fassis**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

**NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL**

**Pregão Presencial nº 05/2012**

Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios. Nova data da Sessão Pública do Pregão: 02/05/2012, às 10:00 horas. Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 16 de abril de 2012.

**João Paulo Fassis**  
Diretor de Suprimentos

**NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL**

**Pregão Presencial nº 12/12**

Objeto: aquisição de 05(cinco) veículos novos (zero quilômetro).  
Data da Sessão Pública do Pregão: 03/05/2012, às 10:00 horas.  
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.  
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2012.

**João Paulo Fassis**  
Diretor de Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**Ato da Mesa nº 3, de 11 de abril de 2012**

Autoriza a transferência de bens patrimoniais da Câmara à Prefeitura Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência, à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, dos bens descritos na relação constante do Anexo a este ato, no estado em que se encontram.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de abril de 2012.

**Prof. Wilson José Diório**  
Presidente

Anderson Antonio Hespagnol  
1º Secretário

Liliane Aparecida Broeto Genezelli  
2ª Secretária

Publicado no Espaço “Vereador Bento Avelino Lordello”, em 11 de abril de 2012.

**Anexo**

**Relação de bens inservíveis a serem encaminhados à Prefeitura Municipal**

Nº patrimônio	Item	Valor	Data de aquisição
71	Longarina - 2 lugares	R\$ 219,00	15/12/1994
72	Longarina - 2 lugares	R\$ 219,00	15/12/1994
73	Longarina - 2 lugares	R\$ 219,00	15/12/1994
74	Longarina - 2 lugares	R\$ 219,00	15/12/1994
76	Longarina - 2 lugares	R\$ 219,00	15/12/1994
222	Longarina - 4 lugares	R\$ 540,00	01/02/2001
39	Mesa Cicopal para impressora	R\$ 20,00	06/07/1994
83	Mesa Cicopal p/ microcomputador	R\$ 65,00	15/12/1994
92	Mesa Cicopal	R\$ 251,00	15/12/1994
371	Mesa escrivãzinha	R\$ 199,00	20/01/2005
90	Cadeira fixa	R\$ 81,00	15/12/1994
91	Poltrona giratória	R\$ 250,00	15/12/1994
26	Fogão	Cr\$ 650,00	15/09/1992
15	Geladeira	Cr\$ 13.350,15	28/10/1987
210	Ar condicionado 18.000 BTU	R\$ 960,00	11/02/1998
35	Ar condicionado 6.000 BTU	R\$ 289,07	04/06/1994

**Portaria nº 13, de 10 de abril de 2012**

Exonerar ocupante do emprego de Assessor de Vereador, nomeado pela Portaria nº 6/2012.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso II e do parágrafo único do art. 21 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar Diego Francisco Terra Soares, RG. nº 30.516.015-1-SP, do emprego de Assessor de Vereador, nos termos da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 8 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 6, de 22 de fevereiro de 2012.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2012.

**Prof. Wilson José Diório**  
Presidente

Anderson Antonio Hespagnol  
1º Secretário

Liliane Aparecida Broeto Genezelli  
2ª Secretária

Publicada no Espaço Vereador Bento Avelino Lordello, em 10 de abril de 2012.

**PORTARIA Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos empregados públicos desta Casa Legislativa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, sobretudo o que dispõe o artigo 21, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O horário de trabalho e o registro de ponto dos empregados públicos obedecerão às normas

estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre 09 (nove) e 18(dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

**Parágrafo único.** Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos empregados poderá ser prorrogado ou antecipado, respeitando os limites legais.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 06 (seis) horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições do "caput", aplicam-se aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais as disposições do parágrafo único do artigo 2º desta Portaria, no que couber, cabendo a Presidência disciplinar o funcionamento do serviço que melhor possa atender ao interesse público.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho dos empregados de pavimento em comissão será apurada mediante



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.**  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito  
Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran  
Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro  
CEP 13490-000 - Tel. (19) 3546-5638



**COMUNICADO 005/2012**

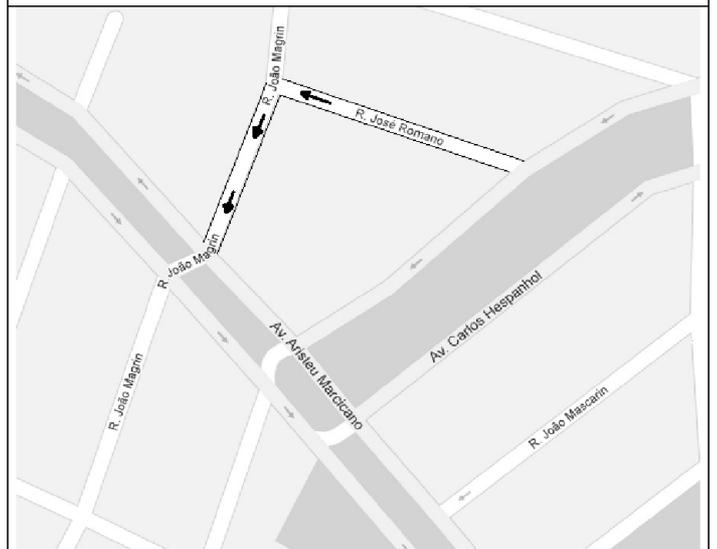
**Implantação de sinalização de sentido único (centro-bairro) na Rua João Magrin, esquina com a Avenida Aristeu Marciano e Rua José Romano**

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran, comunica que a partir do dia 19/04/2012 a Rua João Magrin, no trecho compreendido entre a esquina com a Avenida Aristeu Marciano e a Rua José Romano (do número 75 até as proximidades do número 188, próximo ao Supermercado Quitandão) terá sinalização de sentido único (centro-bairro). Tal medida faz-se necessária devido ao trânsito de caminhões no referido local e para maior segurança de motoristas e pedestres.

Cordeirópolis, 13 de abril de 2012.

**GERALDO CLAUDEMIR MARONESI**  
Secretário Municipal de Trânsito

**VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL**  
Diretor Municipal de Trânsito



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM CAMPINAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000010.2012.15.000/5  
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO  
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 158/2012**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e doze (03/04/2012), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP, o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.660.272/0001-73, com endereço na Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, CEP 13.490-970, em Cordeirópolis/SP, neste ato representada pela **SRA. MARIA INEZ VIDORETTI ARGENTON**, Preposta, portadora da cédula de identidade RG nº 16.108.520-9 SSP/SP, firma o presente Termo de Ajuste de Conduta, perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinada, nos autos do supracitado procedimento, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7347/85, artigo 585, II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob a seguinte condição:

O Município compromete-se a passar a efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até dois dias antes do início do período de gozo, nos termos do artigo 145 da CLT. **Prazo de 60 (sessenta) dias.**

Fica ciente o compromissário de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que o seu descumprimento implicará multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que incidirá imediatamente, tão logo constatado o descumprimento do presente termo de compromisso, por trabalhador encontrado em situação irregular e por item descumprido, a cada constatação da irregularidade, sem prejuízo das cominações decorrentes de execução judicial. As multas serão reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85 e serão reajustadas monetariamente, conforme os índices aplicáveis aos créditos trabalhistas.

**CLÁUDIA MARQUES DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Trabalho

**MARIA INEZ VIDORETTI ARGENTON**  
Preposta Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

certidão expedida mensalmente pela Presidência, excetuando-se os cargos de assessor parlamentar, que será certificada pelos respectivos vereadores.

**Art. 5º** - A frequência diária dos empregados de provimento permanente será apurada pelo registro de ponto eletrônico biométrico.

**Art. 6º** - Do registro de ponto eletrônico biométrico mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do empregado em serviço, deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) registro de ponto eletrônico biométrico:

- I - o nome e número do registro geral do empregado
- II - o cargo ou função-atividade do empregado
- III - a jornada de trabalho do empregado e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de hora extra
- IV - o horário de entrada e saída ao serviço;
- V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;
- VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;
- VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;
- VIII - apuração e assinatura mensal do empregado e da Presidência.

§ 1º - O registro de ponto eletrônico biométrico será fixado em local de fácil acesso a todos os empregados.  
§ 2º - Os registros de ponto ficarão sob a responsabilidade da Contabilidade em cumprimento a Lei Complementar n. 170/2011.

**Art. 7º** - O registro do ponto eletrônico biométrico deverá conter a efetiva jornada de trabalho do empregado, inclusive eventuais horas extras.

**Art. 8º** - As horas extras deverão ser solicitadas e autorizadas pela Presidência.

**Parágrafo único** - Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída, observado o limite máximo de 10(dez) minutos diários.

**Art. 9º** - O horário de expediente da Câmara Municipal compreende dois períodos, sendo o primeiro das 09h00min às 11h00min e o segundo das 12h00min às 18h00min.

**Parágrafo único.** O intervalo para almoço é de uma hora, das 11h00min às 12h00min.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21, de 10 de outubro de 2011.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 11 de abril de 2012.

**Prof. Wilson José Diório**  
Presidente

Anderson Antonio Hespagnol  
1º Secretário

Liliane Aparecida Broeto Genezelli  
2ª Secretária

**Portaria nº 15, de 11 de abril de 2012**

Nomeia ocupante do emprego de Assessor de Vereador.

**A Mesa da Câmara Municipal**, nos termos da alínea "b" do inciso II e do parágrafo único do art. 21 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** - Nomear Lacir Gonçalves, R.G. nº 10.839.838-SP, para o emprego de Assessor de Vereador, nos termos da Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 8 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 11 de abril de 2012.

**Prof. Wilson José Diório**  
Presidente

Anderson Antonio Hespagnol  
1º Secretário

Liliane Aparecida Broeto Genezelli  
2ª Secretária

Publicada no Espaço Vereador **Bento Avelino Lordello**, em 11 de abril de 2012.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar  
**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

**ADRIANO SERGIO DA SILVA**  
**ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA**  
**ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA**  
**AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO**  
**BRUNO MARINHO DE ALMEIDA**  
**CLESIO DA SILVA**  
**EDSON CAMILO JUNIOR**  
**ERIVELTON NUNES DE ANDRADE**  
**EVERTON DE CARVALHO**  
**FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**FERNANDO CEZARIO SOBRINHO**

**ISMAEL GALVÃO DE SOUSA**  
**JEFERSON ANTONIO GIGICH**  
**JOÃO JOSÉ DA SILVA**  
**JOÃO MARCOS FRAGA**  
**JOILSON NUNES SABINO**  
**JOSIEL RIBEIRO LEITE**  
**MILTON SOARES DE BRITO**  
**RAFAEL RICARDO CAMARGO**  
**REINALDO DONIZETI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RODRIGO BELCHIOR PAES**

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as segundas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.